



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI nº 16/85

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
ACRESCENTANDO-LHE DISPOSIÇÕES.-

Bacharel RENATO JOSÉ OPPERMANN, Prefeito Municipal - de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal terá a seguinte redação:

"Art. 6º - São órgãos do Governo Municipal, independentes e harmônicos entre si, a Câmara Municipal, com funções legislativas, o Prefeito, com funções executivas, e o Vice-Prefeito, com funções que lhe forem atribuídas pela Câmara Municipal.

Art. 33º -

VII - fixar, para a legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, que serão majoradas automaticamente, toda vez e na mesma proporção em que o for o salário mínimo, não podendo, os deste, ser superiores a 2/3 nem inferior a 1/2 dos daquele.

XVII - fixar as atribuições do Vice-Prefeito.

Art. 35º -

§ 1º -

VI - fixação das atribuições do Vice-Prefeito.

Art. 49º - O órgão executivo do Município é representado pelo Prefeito, e, em sua ausência, pelo Vice-Prefeito, eleitos pelo voto popular.

Art. 50º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara de Vereadores.

Art. 51º - O Prefeito não poderá, desde a posse:

I - II - III - IV - V

§ único - Os mesmos impedimentos são extensivos ao Vice-Prefeito.

Art. 52º - Revogado

Seção II

Art. 53º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, compreendendo subsídio e verba de representação, será fixada pela Câmara de Vereadores, em conformidade com o disposto no item VII, artigo 33 desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

.....

PROJETO DE LEI nº 16/85

Fls.2

Seção III

Art. 56º - No caso de ausência do Prefeito, por mais de seis dias e até trinta dias, inclusive, deverá - ser substituído pelo Vice-Prefeito, e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou quem suas vezes fizer."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Em 23 de setembro de 1985.-

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMAN
Prefeito Municipal

